AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 007/GAB/SUPEL/RO de 22 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 28 de março de 2016,** torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO,** na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com os Decretos Estaduais nºs. 12.205/2006, 16.089/2011, 15.643/2011 e 18.340/2013, com a Lei Estadual n° 2.414/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº.: 01.1923.00675-00/2015.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise laboratorial para amostras de material vegetal visando atender demanda anual da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**PROJETO ATIVIDADE**: 20.609.1224.2634

**FONTE DE RECURSO**: 3240

**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.51

**VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R$ 99.523,40 (Noventa e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

**DATA DE ABERTURA**: 03/06/2016 as 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.licitacoes-e.com.br)

**UASG SUPEL**: **925373**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [**www.supel.ro.gov.br**](http://www.supel.ro.gov.br).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, sito ao Palácio Rio Madeira - Edifício Pacaás Novos, 2° piso, Avenida Farquar Nº 2.986, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP 76.801-470.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**Porto Velho/RO, 04 de maio de 2016.**

**Vivaldo Brito Mendes**

**Pregoeiro Equipe KAPPA/SUPEL/RO**

**Mat. 300059453**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

# S

# U

# P

|  |
| --- |
| **AVISO**  Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.  Dúvidas: (69) 3216-5318 |

# E

# 

# L

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

**1. PRÊAMBULO**

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 034/GAB/SUPEL, de 06 de agosto de 2016, publicada no DOE do dia 11 de agosto de 2015,** torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO,** na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com os Decretos Estaduais nºs 12.205/2006, 16.089/2011, 15.643/2011 e 18.340/2013, com a Lei Estadual n° 2.414/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos e nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1923.00675-00/2015**, **­­­­­­­­**tendo como interessada a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON**,cujaSessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á emdata, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

**DATA DE ABERTURA**: **03/06/2016**

**HORÁRIO**: **09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.licitacoes-e.com.br)

**1.1 DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

1.1.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 01.1923.00675-00/2015** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.2. Todo o procedimento licitatório será realizado **somente** através do sistema contido no endereço eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.1.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

1.1.4. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no **item 3** deste Edital.

1.1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Brasília-DF**.

1.1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO, LOCAIS, PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA

**2.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise laboratorial para amostras de material vegetal visando atender demanda anual da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER, Relação dos itens gerada pelo sistema, e as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas Licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços

ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO V – Minuta do Contrato

**2.2.** **LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. As amostras serão enviadas para análise da contratada que realizará os serviços nas suas próprias dependências, e que após análise, os **laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário** deverão ser entregues à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV da IDARON, localizada na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da amostra pelo laboratório**.

**2.3. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

2.3.1. O objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços** da Agência, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e execução cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 73, I, da Lei 8.666/93, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

**2.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será de **doze (doze) meses,** **contados a partir da data de sua assinatura.**

**2.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

2.5.1. Os preços propostos são irreajustáveis. Na eventualidade de prorrogação do contrato, serão reajustáveis a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGPM da FGV, ou outro índice oficial que venha a substitui-lo.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e/ou equipe técnica que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre **a impugnação** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.1.2.Acolhida **a impugnação** contra este Edital, será designada nova data para arealização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar aformulação das propostas.

3.2. Os pedidos de **esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas devem ser enviados o Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As **impugnações** e ou pedidos de **esclarecimentos** deverão ser encaminhados **preferencialmente** via e-mail: [**supel.kappa@gmail.com**](mailto:cpl.sesau@hotmail.com)e deverá ser confirmado o recebimento pelo Pregoeiro ou ainda, poderá ser protocolado junto à Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, sito a Av. Farquar Nº 2.986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP 76.801-470**.**

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

3.5.As respostas às impugnações, pedidos de esclarecimentos, bem como todas as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital, no mesmo período, terão publicidade somente através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações, e **ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de adendo modificador**.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação, **somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País**, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**

4.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

4.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **Anexo I - Termo de Referência** do presente Edital.

4.4.1.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. **Não poderão** participar deste **Pregão Eletrônico**, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.6.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.2. Que se apresentem **constituídas na forma de empresas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.2.1. Justificativas para a Vedação de Consórcios:

a) A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.6.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Publica Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.6.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.7. **Não poderão** concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.7.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.7.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**

5.3.O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

###### 5.4.O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,** promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** **Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, observando:**

a) Preferência de contratação para as licitantes que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, que declararam tal situação em campo próprio do sistema;

b) O disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal n° 8.666/ 93;

c) Sorteio conforme o Art. 45, §2º, da Lei Federal n° 8.666/ 93.

7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM O VALOR TOTAL GLOBAL,** a partir da data da liberação do Edital no site [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**,** as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”,** contendo a **DESCRIÇÃO COMPLETA** **DO OBJETO OFERTADO,** incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET),** até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

7.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.3. As propostas registradas no **Sistema** **Comprasnet** **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

7.1.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá registrar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.1.5.Para tais efeitos, entende - se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de **5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.1.6. A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances inseridos em sessão pública, se for o caso (**inc. III Art. 13, Decreto Nº 12.205/2006**), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das regras e exigências estipuladas neste Edital e de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**inc. IV Art. 13, Decreto nº 12.205/2006**).

7.2. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**7.3. DO ENVIO DO ANEXO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELA (S) PROPONENTE (S) QUE FOR (EM) CONVOCADA (S) PELO PREGOEIRO**

7.3.1. Concluída a etapa de lances, (caso seja necessário), ocorrerá a fase de envio dos anexos, a qual será convocada pelo Pregoeiro, SOB PENA DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA.

7.3.2. As Licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema Comprasnet as propostas de preços **(quando e se solicitado**), sem ressalva e rasuras, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.3.3.A proposta de preços anexada deverá ser atualizada com o último valor negociado contendo o preço unitário e cálculo total de cada item, em algarismos arábicos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R$), com no máximo **02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será considerado 0,01,** considerando as quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.4. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua Proposta de Preços inserida no sistema.

7.3.5. A proposta deverá conter ainda:

7.3.5.1. Indicação expressa da marca, prazo e local de execução dos serviços a serem prestados.

7.3.5.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação da sua proposta de preços.

7.3.5.3. Especificações dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente, conforme modelo contido no **Anexo III - Modelo de Carta Proposta** deste Edital**;**

7.3.6. A Licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG. **Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual**, **ou seja, a Licitante, no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.**

7.3.7. A PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA, SEUS LANCES, bem como a proposta ANEXADA no sistema (caso solicitado), serão consideradas pela administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pela Licitante, será considerado com anuência intrínseca da proponente.

7.3.8. Na hipótese de omissão dos prazos e informações mencionados nos subitens 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.7 ou caso não seja solicitado uma nova proposta de preços, considerar-se-ão os prazos e condições previstos neste Edital como aceitos, para efeito de julgamento e classificação.

7.3.9. APÓS A FASE DE LANCES, PARA FINS DE ACEITAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA A PROPOSTA DE PREÇOS DO PRÓPRIO SISTEMA, SOB A EXCLUSIVA ANÁLISE DO PREGOEIRO QUANTO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CLASSIFICAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA E LOGO RECUSADA NO SISTEMA. CASO A PROPOSTA ESTEJA DE ACORDO, O PREGOEIRO PODERÁ ACEITÁ-LA DIRETAMENTE, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO REGISTRADA NO CHAT MENSAGEM DO VALOR TOTAL DA ÚLTIMA OFERTA, PROCEDENDO AOS DEVIDOS CÁLCULOS TOTAIS SE NECESSÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE MANTER A SUA PROPOSTA OFERTADA NO ÚLTIMO LANCE OU NEGOCIAÇÃO, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES APLICÁVEIS. CASO NÃO SEJA SOLICITADO, FICA DISPENSADA A NECESSIDADE DE ENVIO DE UMA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO SEUS ANEXOS.

7.3.10. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

7.3.11. Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas e ainda os que preencherem o campo do sistema em desacordo com o subitem 7.1.1 deste edital.

7.3.12. Nos casos em que **o valor da proposta for** **70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração**, o Pregoeiro, utilizando de critérios objetivos para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.3.13. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas de preços/anexos inseridos no sistema, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto e ainda verificar a conformidade do estabelecido no item 7 e seus subitens deste Edital;

7.3.13.1.O Pregoeiro, caso julgue necessário, submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

7.3.13.2. O Pregoeiro se achar necessário poderá ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3.14. Após cumprimento das exigências e estando a proposta de preços em consonância com as exigências Editalícias, o Pregoeiro declara ACEITO a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.15. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.4. Caso o Pregoeiro necessite convocar a empresa para o envio de uma nova proposta de preços e/ou documentação complementar, relativa à proposta de preços, as Licitantes deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação solicitada dentro do prazo previsto, sob pena de desclassificação.

7.4.1. O prazo máximo para o envio dos anexos de acordo com o subitem 7.4 acima (se solicitado pelo Pregoeiro) será de até 120 (cento e vinte) minutos, os quais deverão ser anexados exclusivamente através do campo próprio do sistema.

7.4.2. Os anexos a serem inseridos no Sistema Comprasnet quando da convocação pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados, em arquivo único **(excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, .JPG, PDF, etc**), conforme solicita o sistema, tendo em vista que o campo de inserção é único.

7.4.3. O campo para inserção para o envio da nova proposta de preços e/ou de documentação complementar de proposta de preços no sistema será aberto uma única vez conforme art. 13, II do Decreto Estadual 12.205/2006.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP**

8.1. Todas as Licitantes cujas propostas tenham cumprido as exigências **do item 7 e seus subitens** deste Edital e tenham sidas consideradas aptas, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL.**

8.1.2. Serão aceitos **somente** lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

8.2. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será realizado pelo Pregoeiro.

8.3. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por elas ofertados e registrados no Sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.7. Sendo efetuado lance aparentemente inexeqüível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e ainda lhe oportunizar o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93, podendo a proposta do proponente ser confirmada, reformulada ou excluída.

8.7.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.7.2. O proponente que encaminhar o lance com valor manifestamente inexeqüível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinados pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às Licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, no máximo de **01 (um) a 30 (trinta) minutos** determinados pelo Sistema Eletrônico findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.10.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observado o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta)** **minutos.**

8.11. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e as demais Licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

8.14. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.15. Para efeito do disposto no **item 8.12**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances.

8.15.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem **na hipótese do item 8.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.15.4. O disposto no **item 8.12** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.5. Ocorrendo a situação prevista no **item 8.12**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

8.16. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: a) produzidos no País; b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

8.16.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no subitem **8.15 deste Edital**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

**9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Após finalização dos lances poderá haver negociações de preços através do Chat Mensagem do Sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO**.

9.1.1.A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através do Pregoeiro ou do Superintendente, conforme seja o caso, poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO**, **DESCLASSIFICANDO-O automaticamente.**

9.1.2.Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do Chat Mensagem, no prazo de **5 (cinco) minutos**, o Pregoeiro poderá recusar a proposta da Licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.**

9.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALORES TOTAIS** com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances, e a Licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, convocará no Chat Mensagem para atualização do referido lance, no prazo de **5 (cinco) minutos.**

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico através do Chat Mensagem, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2.1. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação quanto forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do Chat Mensagemdo sistema, podendo o Pregoeiro determinar ao representante, **prazo máximo de 05 (cinco) minutos para início de resposta ao chat,** sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

9.2.2.O Representante que quando convocado no Chat Mensagem **cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO,** não se manifestar, ou não estiver logado no sistema, **será automaticamente desclassificado**, podendo o Pregoeiro convocar a empresa remanescente conforme ordem de classificação, se assim entender.

**10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. O Pregoeiro verificará a aceitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2. Após a fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar às Licitantes, o envio de anexo, para tanto será utilizada a opção **CONVOCAR ANEXO**. O sistema encaminhará de forma automática mensagem de convocação disponibilizando-a às Licitantes.

10.2.1. A Licitante deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link **ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA**.

10.3. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via Chat Mensagem.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, onde verificará quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no **Item 7 e subitens**, estando as propostas em conformidade será realizada a aceitação das mesmas.

10.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO,** e passando para a fase de habilitação.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA (S) PROPONENTE (S) QUE FOR (EM) CONVOCADA (S)

11.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação, o qual será convocado pelo Pregoeiro (caso necessário).

11.2. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que está em conformidade com as exigências do Edital.

11.3. A documentação de habilitação da Licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEFOR/RO, expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos, conforme indicado abaixo:

11.3.1. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.3.2.A consulta *on line* deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

**11.3.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do I**NSS** (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa; (CONTEMPLADA PELO SICAF).

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa. (CONTEMPLADA PELO SICAF).

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa. (CONTEMPLADA PELO SICAF).

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. (CONTEMPLADA PELO SICAF).

e) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (**NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF, a Certidão é contemplada apenas pelo CAGEFOR/RO podendo o Pregoeiro solicitar caso as participantes deixem de apresentar e sejam cadastradas e atualizadas).**

**11.3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT** (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa. (**NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF, a Certidão é contemplada apenas pelo CAGEFOR/RO podendo o Pregoeiro solicitar caso as participantes deixem de apresentar e sejam cadastradas e atualizadas).**

11.3.5. As certidões acima mencionadas, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos **60 (sessenta) dias corridos**.

11.3.6.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7.A licitante **enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11.3.7.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações.**

11.3.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 13.10.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.8. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

Ou conforme o caso:

a1) Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

a2) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a3) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a4) Cédula de identidade, no caso de pessoa física (quando viável a participação).

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

c) **Declaração de que se compromete a informar** a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

**Obs1: As DECLARAÇÕES exigidas nas alíneas "b" e "c", deverão ser preenchidas junto ao sistema Comprasnet no momento do cadastramento da Proposta de Preços, onde serão consultadas e anexadas aos autos**.

**Obs2: Os documentos relativos à habilitação jurídica NÃO SÃO DISPONIBILIZADOS PELO SICAF para visualização e análise, sendo contemplados apenas pelo CAGEFOR/RO, podendo o Pregoeiro solicitar cópia caso a Licitante deixe de apresentar e sendo a mesma cadastrada e atualizada no CAGEFOR/RO.**

**11.3.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial** – Lei n° 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos **90 (noventa) dias.**

**11.3.10. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.3.10.1. Deverá ser fornecido Atestado(s) de Desempenho/ Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a data de início, a vigência do contrato e a especificação dos serviços executados, bem como o atestando o bom desempenho da licitante (conforme modelo do ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deste edital). Considerando:

a) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades: Atestado que comprove que a empresa efetivamente prestou ou presta serviços de análise laboratorial, nas especificações demandadas no objeto desta licitação;

b) Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que empresa prestou ou presta serviços de maneira satisfatória com as especificações demandadas no objeto desta licitação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

c) Entende-se por pertinente e compatível em características: Atestado que demonstre em sua individualidade, ou soma, parcela de maior relevância do serviço(s)/fornecimento objeto desta licitação.

Além destes pontos, junto ao atestado de Qualificação Técnica, deverá constar a portaria de credenciamento do MAPA, no momento de apresentação da proposta;

d) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3° da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

**11.3.10.1. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.**

11.3.10.2. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

11.3.11. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, (Dec. Est. 15.643/2011, art. 4º e LC 123/06, art.43).

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.5. Para fins de habilitação, serão requisitados ainda:

11.5.1. **DECLARAÇÃO de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso. Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual (Sistema Comprasnet), ou seja, o licitante no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação;**

11.5.2. Consulta ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (RO) – CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU**. **Esta consulta será realizada de forma virtual**, **pelo Pregoeiro somente na fase de habilitação.**

11.6. **Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;**

**b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;**

**c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.**

11.7. Caso o Pregoeiro necessite convocar alguma (s) empresa (s) para o envio de documentação complementar, relativa à documentação de habilitação, a (s) Licitante (s) convocada (s) deverá (ão) anexar em campo próprio do Sistema a documentação solicitada.

11.7.1.Os documentos de habilitação a serem anexados no sistema deverão serencaminhados, em arquivo único **(excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, . JPG, PDF, etc**), conforme solicita o sistema, tendo em vista que o campo de inserção é único.

11.7.2. **O PRAZO MÁXIMO PARA O ENVIO DOS ANEXOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** DE ACORDO COM O ITEM ACIMA (SE SOLICITADO PELO PREGOEIRO) **SERÁ DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS SOMENTE ATRAVÉS DO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.**

11.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, em conformidade com o estabelecido no item 11 e seus subitens deste Edital;

11.9. O não atendimento das **exigências do item 11 e seus subitens** deste Edital ensejarão à Licitante a sua INABILITAÇÃO, e as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

11.10. A habilitação da Licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico.

11.11.Na **fase de Habilitação, depois de ACEITO, o Pregoeiro HABILITARÁ** a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.12. O campo para inserção dos documentos de habilitação no sistema será aberto uma única vez.

11.13.Fica esclarecido que o não encaminhamento, pelo campo próprio do Sistema, dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEFOR/RO**.

11.13.1.Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** **para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4°, Lei Federal n.° 10.520/2002).

12.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO **(CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.**

12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o inc. XIX, art. 4°, Lei Federal n.° 10.520/2002).

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (redação conforme o inc. XX, art. 4°, Lei Federal n.° 10.520/2002).

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (redação conforme o inc. XXI, art. 4°, Lei Federal n.° 10.520/2002).

12.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

12.6.A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 3, 1º Piso, na Av. Farquar, 2.986, Bairro Pedrinhas, CNPJ: 04.696.490/0001-63, CEP 76.801-470, Telefone (69) 3216-5318, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

14. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.O pagamento à Contratada será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados\* no decorrer do mês, devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços da Agência IDARON, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada. Entende-se por “*serviço prestado”*, a comprovação através da apresentação dos laudos dos Relatórios de ensaio, anexos a Nota Fiscal. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentadas à IDARON:

a) A Nota Fiscal referente ao serviço realizado;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Considerando as partes inadimplidas do contrato.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.609.1224.2634 (Consolidar as Ações de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal), elemento de despesa 3.3.90.39.51 (Serviços de Análises e Pesquisas Científicas), fonte de recursos 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade), para todos os itens.

**16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será providenciado a emissão do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente (Nota de Empenho).

16.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato/Receber a Nota de Empenho no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

16.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, devendo a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON**, convocar outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

16.4. Como condição para celebração do Instrumento Contratual ou Recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.5. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada pela **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.

16.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Instrumento Contratual/Nota de Empenho a ser firmado, independentemente de transcrição.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, as obrigações da Contratada são as determinadas no **item 10** do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, as obrigações da Contratante são as determinadas no **item 11** do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, sobre o valor da Nota de Empenho (consideram-se as parcelas inadimplidas do contrato).

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual ou equivalente injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1.Havendo divergência entre o disposto neste instrumento e o contrato, prevalecerá este último. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

20.2. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

20.7. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da  **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON**, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. A contratada deverá suportar os acréscimos e/ou supressões até o limite previsto pelo artigo 65 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta apresentada. (do TR)

20.10. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei nº 10.520/02, no Decreto Estadual nº 12.205/06, Decreto Federal nº 7.746/12 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

20.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado.

20.12. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os procedimentos e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**

20.13. Os casos omissos, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

20.14. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**28. DO FORO**

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2016.

**Vivaldo Brito mendes**

**Pregoeiro Equipe KAPPA/SUPEL/RO**

**Mat. 300059453**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

# UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**19023 –** Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, ou a que vier lhe suceder, de fins não lucrativos, sendo o órgão executor da política estadual de defesa Agrosilvopastoril, tendo por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, fiscalização e classificação da produção vegetal e identificação de essências florestais. Tem como atual Presidente o Senhor JOSÉ ALFREDO VOLPI, nomeado através do DECRETO de 11 de fevereiro de 2015.

# DEPARTAMENTO SOLICITANTE:

# Gerência de Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal - GIDSV

# APRESENTAÇÃO:

Em atendimento ao art. 7º da Lei 8.666/93, a elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, apresentando subsídios necessários para a contratação de serviços de análise laboratorial para amostras de material vegetalvisando atender demanda da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. Deste modo, contém, ele, os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação de proposta e habilitação ou através da contratação direta, se for o caso.

Visa também, otimização do resultado no processo de aquisição, possibilitando ampla competição, atendendo o *princípio da isonomia* e resguardando os interesses da Administração Pública.

# OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise laboratorial para amostras de material vegetal visando atender demanda anual da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme detalhamento do objeto.

# DETALHAMENTO DO OBJETO:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Estimativa anual de amostras a serem analisadas.** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** |
| 01 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fitobactérias em material vegetal e substratos. | Amostra | 200 |
| 02 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fungos em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 250 |
| 03 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de Nematóides em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 100 |
| 04 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de vírus em material vegetal. | Amostra | 80 |
| 05 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de insetos e ácaros em material vegetal, grãos e sementes, solos e substratos. | Amostra | 150 |
| 06 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de sementes e propágulos de plantas daninhas em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 110 |
| **TOTAL** | | | **890** |

# JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar n° 215, de 19 de julho de 1999, que cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, preconiza em seu art. 2º que é sua a competência relativa à fiscalização e execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, fiscalização e classificação da produção vegetal e identificação das essências florestais.

Por sua vez, a Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV tem como objetivo principal de prevenir, retardar ou impedir a entrada de novas pragas na

agricultura do Estado, bem como controlar a disseminação de pragas que são de controle oficial e estão presentes no território de Rondônia, garantindo assim a qualidade fitossanitária dos produtos, evitando que prejudiquem a agricultura e tragam prejuízos socioeconômicos à sociedade e aos governos.

Através do Programa de Monitoramento das Pragas das Principais Culturas são adotadas medidas que evitem a introdução de pragas que não estão presentes no estado de Rondônia, bem como executar e promover ações de monitoramento, identificação, controle e erradicação de pragas presentes que são de controle oficial e/ou apresentem importância econômica para o estado.

As ações fitossanitárias executadas sob coordenação deste programa são: cadastro, levantamento e coleta de amostras vegetais para análise, desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem pragas, estendendo-as aos meios de transporte, estabelecimentos, instalações onde se localizam cultivos e/ou comércio de produtos vegetais.

A contratação de serviços de análise laboratorial é essencial para o desenvolvimento das atividades de monitoramento das pragas, uma vez que a Agência trabalha com pragas que (resumo no item 4.1. Escopo de atividades – deste Termo de Referência):

* são de controle oficial e estão presentes em Rondônia, como por exemplo a Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis Morelet*) e Moko da Bananeira (*Ralstonia solanacearum*);
* ainda não foram encontradas em Rondônia, porém já são confirmadas no estado vizinho de Mato Grosso, como é o caso do Nematóide do Cisto da Soja (*Heterodera glycines*) e Cancro Cítrico (*Xanthomonas axonopodis pv. Citri*); e
* não são de controle oficial mas possuem importância econômica para expressivo número de pequenos produtores, como é o caso da Fusariose (*Fusarium oxysporum*) do Urucum e Queima-das-folhas do inhame (*Curvularia eragostidis*).

Os fiscais da Agência recebem treinamento para identificação de pragas presentes (A2), ausentes (A1) e aquelas de interesse econômico para o estado de Rondônia. Em suas fiscalizações, quando ocorre suspeita da ocorrência dessas pragas, há necessidade de coletar amostras para envio a laboratório oficial visando a confirmação e/ou identificação da praga. De posse do resultado das análises são tomadas as medidas cabíveis para controle ou erradicação da praga na cultura.

Justifica-se a previsão de análise para pragas ausentes devido ao fato de Estados limítrofes ou aqueles com grande comércio de materiais vegetais com Rondônia possuírem pragas ainda ausentes em território rondoniense. Sendo assim, há necessidade permanente de manter a vigilância acurada sobre os cultivos que são susceptíveis, permitindo agir rapidamente em caso de suspeitas.

A contratação de laboratório oficial ou credenciado justifica-se pelo fato de que estes se submetem a processos de avaliação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, obtendo reconhecimento formal de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, para atender as demandas dos controles oficiais do MAPA, de acordo com o objeto deste instrumento.

De outro giro, cumpre-nos justificar a contratação sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e não por item, considerando que o laboratório a ser contratado deverá possuir capacidade técnica para realizar **todos os tipos de análises solicitadas no objeto,** pois se o diagnóstico presuntivo da amostra enviada não for confirmado, o mesmo deverá realizar outros tipos de análises com a mesma amostra de modo a identificar qual é a praga que está causando o sintoma no material vegetal. Não há que ser confundido, neste caso, que não existam outros laboratórios credenciados junto ao MAPA que atendam a realização das análises individualmente, mas **somente um atende em seu escopo de credenciamento a totalidade dos exames elencados no objeto**.

Ademais, pela circunstância peculiar já demonstrada haveria o transtorno de coletar mais de uma amostra do mesmo vegetal, bem como realizar sua catalogação e controle, além da oneração dos custos com o envio das amostras de material idêntico para laboratórios diferentes e somente após o diagnóstico presuntivo da amostra não ter sido confirmado, acarretando perda significativa de tempo para tomada de decisão baseada no laudo amostral definitivo.

Além do mais, mostra-se mais vantajoso e econômico para a Administração demandar somente um contrato, em detrimento de vários diminuindo os trâmites processuais (pareceres do Controle Interno da Agência para efetivação dos pagamentos, execução orçamentária e financeira, acompanhamento e fiscalização dos serviços, vários termos aditivos dos contratos, em caso de prorrogações, publicações dos atos administrativos, etc), bem como a quantidade de servidores disponíveis para realização de todos os procedimentos envolvidos na execução dos serviços.

**4.1. Escopo de atividades desenvolvidas;**

* Programa de monitoramento das pragas das principais culturas.
* Controle e fiscalização do uso, comercialização, transporte de agrotóxicos e destino final das embalagens.
* Controle e fiscalização do comércio de sementes.
* Controle e Fiscalização do trânsito de produto vegetal.
* Classificação de Produtos de Origem Vegetal.

**4.1.1 Programa de Monitoramento das Pragas das Principais Culturas - MPPC**

O objetivo do programa de monitoramento de pragas é de implantar medidas que evitem a introdução de pragas que não estão presentes no estado de Rondônia, bem como executar e promover ações de monitoramento, controle e erradicação de pragas presentes que são de controle oficial e ou apresentem importância econômica para o estado de Rondônia.

As ações fitossanitárias executadas sob a coordenação deste programa são: cadastro, levantamento e coleta de amostras vegetais para análise, desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem pragas. O trabalho é realizado mediante a inspeção das propriedades rurais, em ações de monitoramento/prospecção de pragas quarentenárias e ou de importância econômica para Rondônia. Quando há suspeita da ocorrência de praga, é feito a amostragem da cultura, envio para laboratório e de posse do laudo de confirmação, são adotadas as medidas necessárias/recomendadas para o caso.

**4.1.1.1 Levantamento da Monilíase do Cacaueiro:**

A monilíase do cacaueiro é Considerada uma doença devastadora para o cacaueiro uma vez que o patógeno infecta os frutos em qualquer estágio de desenvolvimento. Estão sendo monitoradas mensalmente 15 lavouras de cacau e ou cupuaçu em 07 (sete) municípios/distritos que fazem divisa com a Bolívia, os quais são: distrito de Nova Califórnia, distrito de Extrema, Guajará Mirim, Porto Velho, Costa Marques, Pimenteiras e Alta Floresta D’oeste. São 20 plantas monitoradas por propriedade, previamente georreferenciadas, nas quais são vistoriados os frutos em busca de sintomas da doença. Caso seja identificado algum sintoma que cause suspeita, será coletada amostra e enviado para análise.

**4.1.1.2 Levantamento Mosca da carambola (***Bactrocera carambolae***):**

O monitoramento da mosca da carambola em Rondônia vem sendo realizado desde o ano de 2002, sendo o Estado considerado risco médio para esta praga. O monitoramento da praga sendo realizado por meio da instalação de armadilhas tipo “Jackson” que utiliza atrativo sexual (feromônio) para a captura de macho da praga, nos municípios de Porto Velho, Distrito de Nova Califórnia e Extrema, Candeias do Jamari, Machadinho do Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena em 30 armadilhas no Estado, instaladas e monitoradas quinzenalmente.

**4.1.1.3 Levantamento de pragas na cultura da SOJA: Ferrugem asiática, Nematoide de cisto,** *Helicoverpa armigera*

Rondônia adotou o Vazio Sanitário da soja no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro de cada ano safra e práticas fitossanitárias de controle da ferrugem asiática da soja visando à redução do inoculo do fungo da ferrugem assim como a realização do cadastramento anual de propriedades e de produtores de soja no Estado. As fiscalizações nas fronteiras com o Mato Grosso, Amazonas e Acre, principalmente sobre o trânsito de máquinas agrícolas entre os Estados, a fim de evitar a entrada da Nematoide de Cisto da Soja. Uma das principais ameaças à lavoura de soja surgiu na safra 2012/2013 a *Helicoverpa armigera* detectada atraves de amostras de lagartas coletadas nos seguintes municípios: Cabixi (05), Vilhena (12), Corumbiara (01) e Chupinguaia (01). Destas, 04 amostras coletadas na fazenda Londrina, localizada na BR-364, km 15 de Vilhena sentido Cacoal foram positivas para *Helicoverpa armigera*.

**4.1.1.4 Levantamento de pragas na cultura do CAFÉ:** *Nematoide Meloidogyne**incógnita*

Em 2009, foi realizado um levantamento em 14 municípios onde foram georreferenciadas e cadastradas 647 propriedades com área de café plantada em Rondônia e coleta de amostras que foram encaminhadas pelo MAPA para laboratório oficial. No ano de 2011, constatou-se através do resultado da análise que os sintomas eram advindos do ataque de nematoides.

**4.1.1.5 Levantamento de pragas na cultura de CITROS: cancro cítrico, greening, clorose variegada dos citros, mosca negra e pinta preta dos citros.**

No ano de 2008, durante levantamento de pragas em cultivos de citros, foi constatada a ocorrência de “Pinta Preta do Citros” (*Guignardia citricarpa*) no Estado de Rondônia. Ainda em 2012, a Idaron realizou o primeiro levantamento de Mosca Negra dos citros (*Aleurocanthus woglumi*) em Rondônia. Ocorreram 09 amostragens de insetos suspeitos, sendo que em 07 delas foi positivo para a praga. Em outubro de 2014, iniciou-se levantamento das pragas quarentenárias ausentes em citros, as quais são: HLB (greening), Cancro cítrico e Ácaro Hindu. Aproveitando a oportunidade, concomitantemente monitoramos a ocorrência das demais pragas quarentenárias, que são a pinta preta e mosca negra.

**4.1.1.6 Levantamento de pragas na cultura da BANANEIRA: SIGATOKA NEGRA (***Mycosphaerella fijiensis***), MOKO DA BANANEIRA (***Ralstonia solanacearum smith raça 2***)**

Em 2012, foi realizado um levantamento das áreas que contém a cultura da banana, seja em escala comercial ou apenas para consumo próprio para detectar ocorrência de sigatoka negra através da coleta de amostras de plantas com sintomas da praga e encaminhamento do material para laboratório. Para o Moko da Bananeira, praga Quarentenária A2, o trabalho de amostragem para detecção de Moko da bananeira iniciou-se no ano de 2004 e quando há suspeita da ocorrência, é feito a coleta de amostras e envio para laboratório de fitopatologia para emissão do laudo.

**4.1.1.7 Levantamento de pragas na cultura do URUCUM:** *Fusarium oxysporum, Colletotrichum gloeosporioides, Oidium bixae*

Em 2010, foi feita identificação da fusariose em lavouras de urucum do Estado, sendo esta uma doença de difícil controle e que causa prejuízos. As plantas doentes foram encontradas em 15 propriedades no município de Corumbiara. Cerca de 50 amostras foram coletadas e enviadas para testes em laboratório onde foi identificado como agente causador o fungo *Fusarium oxysporum*. Em 2012 continuou o monitoramento das áreas produtoras de urucum, sendo detectado no município de Seringueiras um forte ataque de antracnose nas plantações, doença causada pelo fungo *Colletotrichum gloeosporioides*. Foi detectado também no município de Seringueiras um forte ataque de oídio (*Oidium bixae*) nas plantações, o que foi comprovado por meio do resultado de análise fitossanitária.

**4.1.1.8 Levantamento de pragas nas PASTAGENS: cigarrinhas das pastagens, mal do brachiarão**

Dos 4,5 milhões de hectares de pastagens em Rondônia, estima-se que até um milhão estejam infectados por uma das pragas mais agressivas em gramíneas, as cigarrinhas-das-pastagens, desta forma, do ano de 2004 até 2008 a IDARON realizou o monitoramento da praga. Em 2011, outra doença conhecida como Síndrome da morte do capim brizantão, tem sua primeira identificação de ocorrência em Rondônia.

**4.1.2. Controle e Fiscalização do Uso, Comercialização, Transporte de Agrotóxicos e Destino Final das Embalagens.**

Compete a IDARON, dentro do Estado de Rondônia, através do programa de controle e fiscalização do uso, comercialização, transporte de agrotóxicos e destino final das embalagens. Essa ação inicia-se com o cadastro de produtos e empresas, e fiscalização no comércio e propriedade para o uso e correta devolução das embalagens vazias para atender as normas vigentes. Esse conjunto de ações tem como objetivo assegurar o uso racional de agrotóxicos e os cuidados com a saúde, o meio ambiente e a segurança alimentar ofertando produtos mais saudáveis na mesa do consumidor rondoniense.

**4.1.3 - Fiscalização do Comércio de Sementes**

Este programa tem por finalidade garantir a qualidade, a identidade e a procedência do material de propagação comercializado, com base em normas e padrões mínimos válidos em todo território nacional, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Tem o intuito de coibir o uso indevido deste insumo e assegurar ao produtor rural a obtenção de sementes de alto padrão físico, fisiológico e genético, proporcionando-lhe maior produtividade, renda e qualidade no campo.

**4.1.4 - Classificação de Produtos de Origem Vegetal**

A classificação de produtos de origem vegetal é obrigatória para produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, quando destinados diretamente à alimentação humana onde os maiores interessados são os consumidores, os cerealistas (intermediários), os atacadistas e os varejistas. Há também as operações de compra e venda do poder público, onde o interessado é o Governo Federal através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA/Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

**4.1.5. Controle e Fiscalização do Trânsito de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal**

Este programa visa disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar o trânsito de produtos, subprodutos vegetais e seus resíduos de valor econômico, conforme legislação em vigor nas barreiras fixas e volantes e, dependendo da situação em barreiras fluviais, procedendo à fiscalização e inspeção em veículos automotores (carros e caminhões) e barcos, adotando medidas fitossanitárias, com a finalidade de evitar a introdução, disseminação e propagação de pragas aos cultivos do estado. Durante a fiscalização do trânsito faz-se a inspeção, identificação e o estado fitossanitário das cargas, conferência dos documentos exigidos pela legislação para o trânsito legal e verificação da origem e destino dos mesmos.

# LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As amostras serão enviadas para análise da contratada que realizará os serviços nas suas próprias dependências, e que após análise, os **laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário** deverão ser entregues à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV da IDARON, localizada na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da amostra pelo laboratório**.

# DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços** da Agência, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e execução cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 73, I, da Lei 8.666/93, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

# RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.609.1224.2634 (Consolidar as Ações de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal), elemento de despesa 3.3.90.39.51 (Serviços de Análises e Pesquisas Científicas), fonte de recursos 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade), para todos os itens.

# DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

Será efetuada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, mediante pesquisa de preços no mercado ou pela Comissão de Compras da Agência IDARON, no caso de contratação direta.

1. **VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de **doze (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
   1. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
   2. Indicar preposto com poderes para representá-la em todos os atos a serem praticados durante a vigência contratual;
   3. **Realizar as análises, por método oficial, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços**, conforme especificado no objeto, condições e prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas, se houver, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa;
   4. **Realizar análise necessária para a identificação do agente causal do sintoma no material enviado, caso o diagnóstico presuntivo inicial não for confirmado, desde que a análise necessária esteja dentro do escopo desse termo de referência, previsto no item 03, e seja previamente autorizado pelo gestor do contrato, por correio eletrônico, através do e-mail gidsv@idaron.ro.gov.br**;
   5. **O laboratório deve estar autorizado/credenciado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL, de acordo com a *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013,* para a realização de análises especificadas no termo de referência e que também estejam previstos nos escopos de credenciamento disponíveis no sítio eletrônico do MAPA;**
   6. Empregar mão-de-obra qualificada e especializada na execução dos serviços;
   7. Arcar com os custos do envio dos laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário relativo às análises laboratoriais das amostras vegetais;
   8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
   9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não havendo relação empregatícia entre a IDARON e os empregados da Contratada;
   10. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
   11. Responsabilizar-se, integralmente, com todas as despesas de qualquer natureza para execução dos serviços, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
   12. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que o impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
   13. Acatar as exigências dos poderes públicos e quando incorrer em infração, pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;
   14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **Assessoria Jurídica da IDARON**.
   15. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração do Instrumento Contratual e efetivação do pagamento.
   16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

Deverá ser fornecido Atestado(s) de Desempenho/ Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a data de início, a vigência do contrato e a especificação dos serviços executados, bem como o atestando o bom desempenho da licitante (conforme modelo do ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deste edital). Considerando:

**I -** Entende-se por pertinente e compatível em quantidades: Atestado que comprove que a empresa efetivamente prestou ou presta serviços de análise laboratorial, nas especificações demandadas no objeto desta licitação;

**II** - Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que empresa prestou ou presta serviços de maneira satisfatória com as especificações demandadas no objeto desta licitação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

**III -** Entende-se por pertinente e compatível em características: Atestado que demonstre em sua individualidade, ou soma, parcela de maior relevância do serviço(s)/fornecimento objeto desta licitação.

Além destes pontos, junto ao atestado de Qualificação Técnica, deverá constar a portaria de credenciamento do MAPA, no momento de apresentação da proposta.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Promover, por meio da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV:

* A coleta e envio das amostras de material vegetal à Contratada;
* O recebimento dos laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário das análises, verificando se estão em conformidade com as exigências constantes neste instrumento.

1. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato através da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços da Agência IDARON, bem como enviar comunicação imediata à Contratada, de quaisquer irregularidades verificadas a fim de que a mesma providencie as correções necessárias decorrentes de erros e falhas, se for o caso;
2. **Arcar com os custos pertinentes ao envio das amostras de vegetais à Contratada;**
3. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução dos serviços para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento dos mesmos;
4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
6. **PAGAMENTO:**

O pagamento à Contratada será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados\* no decorrer do mês, devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços da Agência IDARON, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

\*Entende-se por “*serviço prestado”*, a comprovação através da apresentação dos laudos dos Relatórios de ensaio, anexos a Nota Fiscal.

Para efetivação do pagamento deverão ser apresentadas à IDARON:

1. A Nota Fiscal referente ao serviço realizado;
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
7. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Considerando as partes inadimplidas do contrato.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, sobre o valor da Nota de Empenho (consideram-se as parcelas inadimplidas do contrato).

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual ou equivalente injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

1. **DO REAJUSTE DE PREÇOS;**

Os preços propostos são irreajustáveis. Na eventualidade de prorrogação do contrato, serão reajustáveis a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGPM da FGV, ou outro índice oficial que venha a substitui-lo.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Havendo divergência entre o disposto neste instrumento e o contrato, prevalecerá este último.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, 13 de novembro de 2015.

**Autoridade Competente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Solicitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ANEXO I – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO Nº. ......................

PROCESSO Nº. ..................

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecedora) estabelecida à (endereço completo da empresa favorecedora dos serviços), na categoria de prestadora de serviços do objeto desta licitação, executou para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), na condição de cliente usuária dos serviços especificados abaixo, no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_:

SERVIÇOS EXECUTADOS:.............................................

Nº CONTRATO:................................... DE ...../..../.......

VALOR PARCIAL/GLOBAL (R$):.................................. (se possível).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho/RO,\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

a) Os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a prestação de serviços distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.

b) A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão de Licitação, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da Licitação.

c) O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica que comprovadamente tenha utilizado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, de forma que comprove a qualificação técnica da licitante para o serviço.

**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS**

**Órgão Requisitante**: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON  **Nº. Processo: 1923**.00675-00/2015

**Fonte de Recurso:** 3240 **–** Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.609.1224.2634  **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.51

**Exposição de Motivo:** Contratação de serviços de análise laboratorial para 890 (oitocentos e noventa) amostras de material vegetal visando atender demanda da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme especificado a seguir:

| **ITEM** | **DECRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fitobactérias em material vegetal e substratos. | Amostra | 200 |  |  |
| 02 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fungos em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 250 |  |  |
| 03 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de Nematóides em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 100 |  |  |
| 04 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de vírus em material vegetal. | Amostra | 80 |  |  |
| 05 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de insetos e ácaros em material vegetal, grãos e sementes, solos e substratos. | Amostra | 150 |  |  |
| 06 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de sementes e propágulos de plantas daninhas em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 110 |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | **USO EXCLUSIVO DA ACP/GC/SEPLAN** | Valor da Proposta: |
|  |
| Data: | Fone: | Validade Proposta:  **60 (sessenta) dias.** |
| Banco:  Agência:  C/C: | Assinatura: |  | Prazo de Entrega dos Serviços:  **30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da amostra pelo laboratório.** |

1. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos à essa Equipe de Licitações KAPPA, proposta referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços objeto do referido certame.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM |  | **UND** | **QTD** | **VALOR UNT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Obs: Prencher de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I do Edital. |  |  |  |  |

Nossa Proposta tem **Total** fixado em R$........... (................), compostos e irreajustáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para inicio da execução dos serviços é de até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da abertura.

**Observação: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO** no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (nome) , ocupação \_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor, e CPF nº, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_como representante legal desta empresa.

**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome Empresa**  CNPJ  Insc. Est.,  Endereço Comercial:  Cidade:  Telefone:  E-mail: | **DADOS BANCÁRIOS**  Nome Empresa:  Banco  Agência:  Conta Corrente: | **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**  Endereço Comercial:  Cidade:  Estado:  CEP |

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. (Local)............................., de 2015.

...........................................................................

(Assinatura do representante legal e carimbo

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

**ANEXO III**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |

**QUADRO ESTIMATIVO DE DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTD** | **PREÇO MÉDIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fitobactérias em material vegetal e substratos. | Amostra | 200 | 117,67 | 23.534,00 |
| 02 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de fungos em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 250 | 109,33 | 27.332,50 |
| 03 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de Nematóides em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 100 | 117,67 | 11.767,00 |
| 04 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de vírus em material vegetal. | Amostra | 80 | 116,67 | 9.333,60 |
| 05 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de insetos e ácaros em material vegetal, grãos e sementes, solos e substratos. | Amostra | 150 | 105,00 | 15.750,00 |
| 06 | Serviço de análise laboratorial para detecção e identificação de sementes e propágulos de plantas daninhas em material vegetal, solo e substratos. | Amostra | 110 | 107,33 | 11.806,30 |
|  |  |  |  | **VALOR TOTAL** | **R$ 99.523,40** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | **VALOR TOTAL DOS LOTES** | **1.467.216,00** |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

# ANEXO IV

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(**MODELO**)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, prestou para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os serviços cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_):

* **OBJETO ENTREGUE**: (descrever o serviço a ser prestado)
* **VALOR TOTAL \_\_\_\_\_\_\_\_**(R$):.................................. descrever o valor contratado(se possível).
* **TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** \_\_\_\_\_\_ (quantidade/meses/ano)

Conf. Item 11.3.9 do Edital e seguintes.

Atestamos ainda, que tal(is) prestação (ões) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome do Representante da Empresa Emitente

Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:**

1. Deve ser emitido em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

2. A falta deste documento causa a INABILITAÇÃO da Licitante no certame licitatório.

3. **OS ATESTADOS QUE NÃO INFORMAREM AS QUANTIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2016/KAPPA/SUPEL/RO**

# ANEXO V DO EDITAL

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE LABORATORIAL, N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, a AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON E A EMPRESA (*nome*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2016, a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA / IDARON** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, sediada a Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelO Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*,* RG n.º \_\_\_*,* CPF \_\_\_, e a empresa \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, estabelecida no \_\_\_, em \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (***nacionalidade***), RG \_\_\_, CPF \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1923.00675-00/2015**, que deu origem ao **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** de nº.**254/SUPEL/RO** homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise laboratorial para amostras de material vegetal visando atender demanda anual da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Edital e seus anexos, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, PRAZOS,** **DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As amostras serão enviadas para análise da contratada que realizará os serviços nas suas próprias dependências, e que após análise, os **laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário** deverão ser entregues à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV da IDARON, localizada na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da amostra pelo laboratório**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As amostras serão enviadas para análise da contratada que realizará os serviços nas suas próprias dependências, e que após análise, os laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário deverão ser entregues à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV da IDARON, localizada na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da amostra pelo laboratório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços propostos são irreajustáveis. Na eventualidade de prorrogação do contrato, serão reajustáveis a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGPM da FGV, ou outro índice oficial que venha a substitui-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Promover, por meio da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV:

a1) A coleta e envio das amostras de material vegetal à Contratada;

a2) O recebimento dos laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário das análises, verificando se estão em conformidade com as exigências constantes neste instrumento.

b) Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato através da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços da Agência IDARON, bem como enviar comunicação imediata à Contratada, de quaisquer irregularidades verificadas a fim de que a mesma providencie as correções necessárias decorrentes de erros e falhas, se for o caso;

c) **Arcar com os custos pertinentes ao envio das amostras de vegetais à Contratada;**

d) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução dos serviços para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento dos mesmos;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

f) Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
2. Indicar preposto com poderes para representá-la em todos os atos a serem praticados durante a vigência contratual;
3. Realizar as análises, por método oficial, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, conforme especificado no objeto, condições e prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas, se houver, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa;
4. Realizar análise necessária para a identificação do agente causal do sintoma no material enviado, caso o diagnóstico presuntivo inicial não for confirmado, desde que a análise necessária esteja dentro do escopo desse termo de referência, previsto no item 03, e seja previamente autorizado pelo gestor do contrato, por correio eletrônico, através do e-mail gidsv@idaron.ro.gov.br;
5. O laboratório deve estar autorizado/credenciado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL, de acordo com a *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013,* para a realização de análises especificadas no termo de referência e que também estejam previstos nos escopos de credenciamento disponíveis no sítio eletrônico do MAPA;
6. Empregar mão-de-obra qualificada e especializada na execução dos serviços;
7. Arcar com os custos do envio dos laudos oficiais de diagnóstico fitossanitário relativo às análises laboratoriais das amostras vegetais;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não havendo relação empregatícia entre a IDARON e os empregados da Contratada;
10. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
11. Responsabilizar-se, integralmente, com todas as despesas de qualquer natureza para execução dos serviços, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
12. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que o impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
13. Acatar as exigências dos poderes públicos e quando incorrer em infração, pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;
14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **Assessoria Jurídica da IDARON**.
15. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração do Instrumento Contratual e efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de R$ \_\_\_ (\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.609.1224.2634 (Consolidar as Ações de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal), elemento de despesa 3.3.90.39.51 (Serviços de Análises e Pesquisas Científicas), fonte de recursos 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade), para todos os itens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento à Contratada será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados\* no decorrer do mês, devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços da Agência IDARON, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada. Entende-se por “*serviço prestado”*, a comprovação através da apresentação dos laudos dos Relatórios de ensaio, anexos a Nota Fiscal. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentadas à IDARON:

a)A Nota Fiscal referente ao serviço realizado;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Considerando as partes inadimplidas do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do Contrato será de **doze (doze) meses,** **contados a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços propostos são irreajustáveis. Na eventualidade de prorrogação do contrato, serão reajustáveis a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGPM da FGV, ou outro índice oficial que venha a substitui-lo.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, sobre o valor da Nota de Empenho (consideram-se as parcelas inadimplidas do contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual ou equivalente injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,** daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** as fls... à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE.**

Porto Velho-RO, .......de .................de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril Titular da CONTRATADA**

**Do Estado de Rondônia - IDARON**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Procuradoria Geral do Estado – PGE